

NORMA INTERNA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ALÇADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AOS VALORES ACIMA DOS QUAIS DEVERÃO SER APROVADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM OPERAÇÕES, OBJETO DO INCISO III – ART. 20 DO ESTATUTO SOCIAL

1 – OBJETIVO

O objetivo desta Norma é disciplinar os procedimentos administrativos que deverão ser adotados quanto aos processos que envolvam operações conforme especificado no inciso III do art.20 do Estatuto Social, e que serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração para a sua aprovação.

2 – DEFINIÇÕES

2.1 – Os processos tratados pelo Inciso III do Art. 20 do Estatuto Social da CODESP são:

- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
- b) celebração de contratos;
- c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) abertura de créditos;
- f) concessão de garantias;
- g) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

2.2 – Alçada é o limite de valor até o qual uma instância decisória pode tomar uma decisão.

2.3 – As instâncias decisórias da CODESP são: Diretor, Diretoria Executiva, Conselho de Administração.

2.4 – Quando se tratar de processo licitatório, a aprovação se dará em dois momentos:

- I – autorizar a abertura do processo licitatório
- II – autorizar a homologação da adjudicação

3 – PROCEDIMENTOS

3.1 – A Gerência responsável pela propositura deverá adotar todos os procedimentos administrativos em processo único, devidamente numerado em ordem cronológica, sendo que, o seu pleito deverá ser apresentado através de Nota Técnica objeto de norma específica, com as manifestações das áreas orçamentária e jurídica, devidamente assinada e anexada ao referido processo;

3.2 – A referida Gerência encaminhará, através de despacho exarado, ao Superintendente de Área que após análise da propositura dará o seu “de acordo”, encaminhando para conhecimento e aprovação do Diretor de Área;

3.3 – O Diretor responsável pela área poderá:

I - até o limite de sua alçada, conforme item 4, aprovar a propositura e a encaminhar para a Superintendência proponente para a sequência dos demais procedimentos administrativos, II – acima do limite de sua alçada, conforme item 4, aprovar a propositura e encaminhar para a Superintendência da Chefia de Gabinete da Presidência – SPG, solicitando que o assunto seja pautado para aprovação na reunião da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 – A SPG receberá todos os processos para deliberação da DIREXE e encaminhará a pauta para os Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião;

3.5 – A Diretoria Executiva poderá:

I – até o limite de sua alçada, conforme item 4, aprovar a propositura e a encaminhar para a SPG que fará constar o assunto em ata da reunião realizada e emitirá a decisão DIREXE. A SPG encaminhará para a Diretoria proponente para a sequência dos demais procedimentos administrativos;

II – acima do limite de sua alçada, conforme item 4, aprovar a propositura e encaminhar para SPG que fará constar o assunto em ata da reunião realizada e emitirá a decisão DIREXE, fazendo constar, ainda, conforme preceitua o inciso III do art. 20 do Estatuto Social, o encaminhamento ao Conselho de Administração para sua aprovação.

3.6 – A SPG encaminhará os processos de alçada do CONSAD, conforme alçada definida no item 4, para a Secretaria de Órgãos Colegiados, para constar da pauta da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração o referido processo para sua análise e aprovação, com antecedência mínima de 9 (nove) dias corridos, bem como, que a referida pauta seja disponibilizada para conhecimento do Conselheiros com prazo de 7 (sete) dias corridos de antecedência à reunião;

3.7 – Após aprovação do CONSAD, a Secretaria dos Órgãos Colegiados fará constar o assunto na ata da referida reunião, emitindo, conseqüentemente, a Deliberação ou Súmula contendo a decisão do CONSAD fazendo a sua anexação no processo de origem;

3.8 – Na seqüência, encaminhará o processo à SPG fazendo retornar à Diretoria que deu origem à propositura, para a seqüência dos demais procedimentos administrativos;

4 - Alçadas

4.1 – A alçada do CONSAD para proposições de cada um dos processos é:

Item	Critério	% igual ou acima	Valor igual ou acima em R\$
a) Ativos			
Alienação	Valor de Mercado do Ativo	0,5% do PL	7.186.660,00
Cessão Onerosa	Valor do Contrato	0,5% do PL	7.186.660,00
Cessão Não Onerosa	Valor Contábil do Ativo	0,5% do PL	7.186.660,00
Comodato	Valor Contábil do Ativo	0,5% do PL	7.186.660,00
Permuta	Valor de Mercado do Ativo	Alçada CONSAD	0,00
Locação	Valor do Contrato	0,5% do PL	7.186.660,00
Convênio	Valor de Mercado do Ativo	0,5% do PL	7.186.660,00
Arrendamento	Valor do Contrato	0,5% do PL	7.186.660,00
Doação	Valor de Mercado do Ativo	Alçada CONSAD	0,00
Servidão de Passagem	Valor do Contrato	0,5% do PL	7.186.660,00
b) Celebração de Contratos	Valor do Contrato	0,5% do PL	7.186.660,00

Item	Critério	% igual ou acima	Valor igual ou acima em R\$
c) Aquisição, alienação e cessão de Bens e Serviços			
Dispensa	Valor do orçamento	0,5% do PL	7.186.660,00
Inexigibilidade	Valor do orçamento	0,5% do PL	7.186.660,00
Pregão	Valor estimado	0,5% do PL	7.186.660,00
Concorrência	Valor estimado	0,5% do PL	7.186.660,00
RDC	Valor estimado	0,5% do PL	7.186.660,00
d) Contratação de Empréstimos e financiamentos	Valor do Crédito	Alçada CONSAD	0,00
e) Abertura de Crédito	Valor do Crédito	80% da Receita Operacional Líquida mensal média	50.000.000,0 0
f) Concessão de Garantias	Valor da Garantia	0,5% do PL	7.186.660,00
g) Aceitação de Doações			
Com encargos	Valor da doação	Alçada CONSAD	0,00
Sem encargos	Valor da doação	0,5% do PL	7.186.660,00
h) Ações, créditos e direitos.			
Transferência	Valor nominal das ações	-	0,00
Cessão	Valor nominal das ações	-	0,00
i) Acordos de processos judicializados	Valor Estimado	0,5% do PL	7.186.660,00

4.2 – Propostas com valores inferiores aos limites da tabela acima serão aprovados pela Diretoria Executiva, ressalvado o item 4.4.

4.3 – O Diretor-Presidente poderá executar atos de urgência no âmbito desta norma, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato.

4.4 – O Presidente do Conselho de Administração poderá executar atos de urgência no âmbito desta norma, "ad referendum" do Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato.

4.5 – Os Diretores, individualmente, poderão aprovar:

I – a aquisição de bens ou a contratação de serviços até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), limitado ao valor anual acumulado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais, após o que, a alçada passa a ser da Diretoria Executiva.

II – a contratação de obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitado ao valor anual acumulado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais, após o que, a alçada passa a ser da Diretoria Executiva.

4.6 – A Superintendência de Administração (SFA) encaminhará bimestralmente para a Diretoria Executiva um relatório com todas as contratações e aquisições feitas pelos Diretores.

4.7 – Os aditivos deverão ser aprovados pela instância decisória (Diretor, Diretoria Executiva ou CONSAD) que aprovou o contrato a ser aditivado.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Esta Norma Interna, depois de homologada e aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada através de Resolução da Diretoria-Presidência, para ciência e conhecimento da Companhia.